



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Senhor
Prof. Dr. Claudemir Bertuolo Furnielis
Pró Reitor de Administração de Planejamento
UniRV – Universidade de Rio Verde

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

UNIDADE REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	GILSON GABRIEL DE PAULA JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atualização dos servidores do Departamento de Patrimônio quanto às inovações introduzidas pelo Decreto Federal nº 12.785/2025, que revogou os Decretos nº 9.373/2018 e nº 10.340/2020 e estabeleceu novo marco normativo para o desfazimento de bens móveis na Administração Pública.

O referido processo destina-se ao pagamento de inscrição do servidor Gilson Gabriel de Paula Junior no curso "Gestão e desfazimento de bens móveis no setor público e o novo decreto federal nº 12.785/2025", promovido pela Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, inscrita no CNPJ: 21.000.322/0001-00, na modalidade presencial a ser realizado nos dias 16 a 18 de setembro de 2026 em Brasília/DF, com carga horária de 20 horas.

O conteúdo programático abrange temas diretamente vinculados às atribuições do setor, incluindo conceitos fundamentais de patrimônio e bens públicos, classificação de materiais, padronização, catalogação, movimentação patrimonial, avaliação de bens e constituição de comissões de desfazimento e rotinas centrais da gestão patrimonial institucional.

A capacitação contempla ainda a integração normativa com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os princípios de governança, sustentabilidade e economicidade, proporcionando visão sistêmica do ciclo de vida dos bens e da logística reversa no setor público.

A participação dos servidores contribuirá para o aprimoramento técnico na condução dos procedimentos patrimoniais, conferindo maior segurança jurídica, padronização dos processos e redução de riscos de irregularidades apontadas pelos órgãos de controle.

Os conhecimentos adquiridos refletir-se-ão diretamente na eficiência das rotinas de avaliação e desfazimento, promovendo economicidade, transparência, responsabilização e correta destinação do patrimônio público, em atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração.

Sob a ótica da eficiência, a UniRV possui estrutura descentralizada composta por diversos campi situados em Rio Verde, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Formosa e



Luziânia, englobando expressiva quantidade de laboratórios e clínicas. Essa complexidade operacional exige constante padronização de procedimentos de tombamento, movimentação e catalogação, garantindo maior celeridade e segurança técnica à gestão dos bens móveis institucionais.

Em observância ao princípio da economicidade, a capacitação qualifica o corpo técnico para realizar o correto dimensionamento e desfazimento de bens inservíveis ou antieconômicos. O domínio das novas diretrizes do Decreto Federal nº 12.785/2025 evita custos desnecessários com armazenamento prolongado de materiais em desuso e maximiza as oportunidades de reaproveitamento ou doação legal, otimizando o gasto público.

O atendimento ao interesse público se concretiza na proteção do patrimônio público e na garantia de transparência perante a sociedade e os órgãos de controle. A mitigação de falhas na avaliação ou alienação de bens previne passivos administrativos, assegurando que os recursos da UniRV permaneçam direcionados ao suporte da atividade acadêmica e aos serviços prestados à população.

A participação do servidor contribuirá para o aprimoramento técnico na condução dos procedimentos patrimoniais, conferindo maior segurança jurídica, padronização dos processos e redução de riscos de irregularidades apontadas pelos órgãos de controle interno e externo.

O evento de capacitação será realizado na modalidade presencial, em Brasília-DF, no período de 16 a 18 de setembro de 2026, com carga horária de 20 horas-aula, sob a instrução de Paulo Rosso, consultor de reconhecida experiência na área patrimonial, assegurando apropriada transferência de conhecimento e aplicabilidade prática dos conteúdos às demandas cotidianas do Departamento.

O servidor que irá realizar o curso é **GILSON GABRIEL DE PAULA JUNIOR**, lotado no Departamento de Patrimônio, cuja participação é indispensável para que as inovações normativas acima referidas sejam internalizadas no âmbito do setor e efetivamente incorporadas à prática das rotinas patrimoniais sob sua responsabilidade.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR GILSON GABRIEL DE PAULA JUNIOR NO CURSO "GESTÃO E DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS NO SETOR PÚBLICO E O NOVO DECRETO FEDERAL Nº 12.785/2025", PROMOVIDO PELA PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 16 A 18 DE SETEMBRO DE 2026 EM BRASILIA/DF, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇOS COMUNS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "f", DA LEI Nº 14.133/2021).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do serviço de capacitação em modalidade presencial enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº



14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, se torne inviável a competição.

O objeto da contratação consiste em serviço de capacitação voltado à gestão patrimonial e ao desfazimento de bens móveis na Administração Pública, cujo conteúdo programático abrange temas de alta especialização, como conceitos fundamentais de patrimônio e bens públicos, classificação, padronização e catalogação de materiais, movimentação patrimonial, avaliação de bens, constituição de comissões de desfazimento e integração normativa com a Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto Federal nº 12.785/2025.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza intelectual, que demanda conhecimento jurídico-normativo e experiência prática específicos na área de gestão patrimonial pública, não se prestando a execução por profissional ou entidade que não detenha o mesmo domínio técnico.

O curso será ministrado por profissional de notória especialização na área de gestão patrimonial e desfazimento de bens, reconhecido pela competência e experiência comprovadas no trato das matérias objeto da capacitação, o que impede a competitividade na contratação, pois a qualidade e a profundidade do conteúdo transmitido estão diretamente vinculadas à qualificação do instrutor.

A contratação é insuscetível de competição, eis que a notória especialização do instrutor constitui atributo inseparável do objeto. A transferência de conhecimento técnico-especializado pressupõe interlocutor com domínio específico e reconhecido, não admitindo substituição por prestador genérico sem prejuízo da qualidade e da aplicabilidade dos conteúdos às demandas institucionais.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade depende de justificativa prévia, circunstanciada e demonstrada de modo cabal e suficiente, com indicação dos motivos de inviabilidade de competição, o que se faz mediante a justificativa anexa e o presente DFD. E deve ainda ser compatível com o princípio da economicidade, o que se verifica pela adequação do valor ao mercado e pela relação custo-benefício propiciada pela capacitação, cujos reflexos na melhoria dos procedimentos patrimoniais superam o investimento realizado.

O art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determina que a Administração adote práticas de gestão e execução orçamentária e financeira que favoreçam o desenvolvimento nacional, diretriz à qual se alinha a capacitação de servidores para a correta gestão do patrimônio público.

O Decreto Federal nº 12.785/2025 constitui o marco normativo atual para o desfazimento de bens móveis, cujo conhecimento é objeto central do curso e fundamenta a urgência e a relevância da capacitação, considerando que revogou os Decretos nº 9.373/2018 e nº 10.340/2020, introduzindo novas regras que demandam pronta internalização pelos servidores do setor.



A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações, integram o conteúdo programático e demandam domínio técnico específico para sua correta aplicação nas rotinas patrimoniais, especialmente quanto à logística reversa e aos procedimentos de desfazimento.

5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com objeto simples, previamente definido, de baixa complexidade operacional e suficientemente caracterizado nos autos, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e de Termo de Referência – TR autônomos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 807/2023.

A presente demanda será instruída por meio deste Documento de Formalização de Demanda e dos documentos comprobatórios pertinentes, os quais demonstram a necessidade da contratação, a descrição do objeto, a fundamentação da inexigibilidade, a escolha do contratado, a quantidade demandada, a estimativa do valor e a justificativa do preço.

A adoção de instrução simplificada mostra-se suficiente, proporcional e adequada à natureza da contratação, sem prejuízo da motivação, da transparência, da análise jurídica, do controle interno e da observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

6. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Os quantitativos ora apresentados foram levantados por esta unidade requisitante com base nas necessidades identificadas para o atendimento do objeto demandado. Trata-se de estimativa inicial, sujeita a ajustes na fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR GILSON GABRIEL DE PAULA JUNIOR NO CURSO "GESTÃO E DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS NO SETOR PÚBLICO E O NOVO DECRETO FEDERAL Nº 12.785/2025", PROMOVIDO PELA PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 16 A 18 DE SETEMBRO DE 2026 EM BRASILIA/DF, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	UNIDADE	01	R\$ 3.390,00	R\$ 3.390,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS					R\$ 3.390,00



7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), correspondente ao valor da inscrição de 01 (um) participante no evento, conforme proposta da entidade promotora, incluídos o almoço, coffee-break, material de apoio (pasta executiva ou mochila, garrafinha de água, caderno e caneta), apostila impressa/digital e certificado de participação.

A justificativa do preço fundamenta-se em proposta comercial emitida pela entidade promotora e em contratações públicas homologadas de objeto similar, registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e consolidadas em relatório de cotação do sistema Banco de Preços, todas no valor de R\$ 3.390,00 por inscrição, a ser juntado aos autos do processo.

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a análise de preço deverá observar a compatibilidade do valor cobrado com os documentos apresentados, as condições praticadas pelo contratado, a natureza do objeto, a finalidade institucional e os resultados esperados pela Administração.

8. DATA PRETENDIDA PARA A CONTRATAÇÃO E GRAU DE PRIORIDADE

Pretende-se que a contratação seja concluída em prazo compatível com a necessidade identificada por esta unidade requisitante, observados o planejamento institucional da UniRV, a disponibilidade orçamentária e os trâmites legais necessários à regular instrução do processo. Considerando que o evento se realizará nos dias 16 à 18 de setembro de 2026, a contratação deverá estar concluída antes dessa data.

O grau de prioridade da demanda é:

- ☐ BAIXO
- ☐ MÉDIO
- ☒ ALTO

A prioridade da demanda justifica-se pela relevância do atendimento para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, bem como pela necessidade de evitar prejuízos à continuidade, regularidade e eficiência dos serviços e processos relacionados ao objeto da contratação.

9. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A presente demanda não possui vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização de Demanda ou demanda correlata, tratando-se de necessidade autônoma apresentada pela unidade requisitante.

Rio Verde – GO, Datado e Assinado Digitalmente

Gilson Gabriel de Paula Junior
Coordenador do Departamento de Patrimônio